

PROCESSOS ON-LINE:N.º 952/2018
N.º 1432/2018
N.º 1185/2019
N.º 1208/2019
N.º 4862/2019
N.º 5038/2019
N.º 5726/2019

PROTOCOLOS:N.º 15.276.974-1
N.º 15.990.289-7
N.º 16.109.156-1
N.º 16.067.506-3
N.º 16.018.351-9
N.º 15.953.666-1
N.º 16.085.733-1

PARECER CEE/CEIF n.º 295/2020

APROVADO EM 06/08/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL RENASCER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MISSAL
- ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR OSVALDO DOS SANTOS LIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – APUCARANA
- ESCOLA ATLAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PALOTINA
- ESCOLA RAI DE LUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON
- ESCOLA MUNICIPAL EMÍLIO DE MENEZES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PEABIRU
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ DA SILVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TUNEIRAS DO OESTE
- ESCOLA MUNICIPAL NILZA DE OLIVEIRA PIPINO – ENSINO FUNDAMENTAL – FORMOSA DO OESTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES

PROCESSOS ON-LINE n.º 952/18 e outros

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

PROCESSOS ON-LINE n.º 952/18 e outros

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação n.º 03/06– CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
952/18	E M Renascer - EI EF	Missal/Foz do Iguaçu	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
1432/18	E M Doutor Osvaldo dos Santos Lima - EI EF	Apucarana/Apucarana	Prazo: 05 anos De 01/01/18 a 31/12/22
1185/19	E Atlas - EI EF	Palotina/Toledo	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
1208/19	E Raio de Luz - EI EF	Marechal Cândido Rondon/Toledo	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
4862/19	E M Emílio de Menezes - EI EF	Peabiru/Campo Mourão	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24
5038/19	E M Professora Maria José da Silva - EF	Tuneiras do Oeste/Cianorte	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE n.º 952/18 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
5726/19	E M Nilza de Oliveira Pipino – EF	Formosa do Oeste/Assis Chateaubriand	Prazo: 05 anos De 01/01/20 a 31/12/24

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF